



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

OFÍCIO Nº 006/2021/Dep. de Engenharia/Comissão Permanente de Licitação.

Itaiópolis, 07 de maio de 2021.

À Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Tomada de Preços nº 02/2021 – Resposta aos questionamentos.

Pelo presente ofício, respondendo aos questionamentos a respeito da Tomada de Preços nº 02/2021 referente à Pavimentação Asfáltica da Rua Odir Zanelatto.

- a) O responsável técnico da Empresa MVF Construções e Conservação é o Engº Civil Thiago Felipe Soares Dutra e tem Atestado de Capacidade Técnica compatível com a obra licitada (FLS 188 e 189). Quem fez a visita técnica foi o Engº Civil Ederson Paulo Gan, que tem um contrato de prestação de serviços com a empresa (FLS. 190 e 191), mas não consta como responsável técnico na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA da empresa. O Edital no item 6.2 b informa que o Atestado de Visita é fornecido ao responsável técnico de nível superior da proponente, a meu pode ser um profissional contratado pela empresa (conforme cópia do contrato), desde que comprove com atestado do Pessoa Física do CREA ter aptidão para o serviço, mesmo que não seja o profissional que consta na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, pois o Edital não exige isso.
- b) A empresa PAVIPLAN quem fez a visita foi o engenheiro Thiago Paul. Apesar do fato dele não possuir acervo, a empresa cumpriu as exigências do Edital porque ele faz parte do quadro técnico da empresa conforme consta na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA e há outros profissionais do quadro técnico que possuem atestados ou acervos compatíveis com o Edital. Também não há essa exigência no Edital que o profissional que fez a visita tenha acervo.

aw



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

- c) Os laudos LTCAT e PPRA da empresa Construtora Fortunato foram assinados por um Médico de Segurança do Trabalho. A legislação não exige que sejam elaborados ou acompanhados ou supervisionados por engenheiros, podendo ser assinado por engenheiro ou por Médico de Segurança do Trabalho: “O PPRA pode ser feito pelo SESMT da empresa ou por pessoa ou equipe de pessoas que, a critério do empregador, desde que sejam capazes de desenvolver o disposto na NR – 09. Já o LTCAT por determinação da legislação previdenciária deverá ser assinado por engenheiro de segurança do trabalho ou por médico do trabalho, indicando os registros profissionais para ambos.”

Atenciosamente

Gunter Eduardo Stefan

Eng° Civil CREA-SC 129.153-8

Departamento de Engenharia